



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº61/2023

Institui o Manual de Manutenção de Obra Pública no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda e Outros

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Manutenção de Obra Pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O edital de licitação de obra pública deverá prever a elaboração e a entrega do Manual de que trata esta Lei, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – informações técnicas necessárias à manutenção da obra e de materiais utilizados;
- II – informações relativas a sua utilização, conservação e segurança;
- III – periodicidade de vistoria e de manutenção; e
- IV – rotina de manutenção periódica.

Art. 3º A construção de nova obra pública fica condicionada à execução das manutenções periódicas previstas no Manual de que trata esta Lei, de observância obrigatória para obras contratadas por meio de edital público lançado a partir da data de publicação desta Lei § 1º Ficam excetuadas do disposto no caput, a execução das seguintes obras:

- I – de reconstrução de bem ou equipamento público, em face de destruição causada por acidente ou intempérie;
- II – para a qual tenha concorrido recurso público da União;
- III – para a qual tenha concorrido recurso público do Estado, caso não exista Lei semelhante no âmbito estadual;
- IV – prevista em parceria público-privada.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá publicar, anualmente, no seu respectivo portal da transparência:

- I – até 31 de dezembro, as manutenções programadas para o próximo exercício financeiro;
- II – até 31 de janeiro, as manutenções realizadas no exercício anterior.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Presidente

ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES
Vereador

NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO
Vereador

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ
Vereador

ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO
Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA
Vereador

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO ÁVILA
Vereador

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS
Vereador

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1694/2023 01/03/2023 09:13 - CHAVE: AFYT-PERR-MH3P-P404

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Infelizmente, é de praxe que obras públicas finalizadas tenham diversos problemas para a sua manutenção. Ruas recém asfaltadas cedendo com facilidade, prédios rachando e mofo em salas mal arejadas são algumas das situações que acontecem em todo o Brasil.

Visando acabar com esse tipo de situação, o presente projeto visa instituir o Manual de Manutenção de Obra Pública no âmbito do Poder Municipal. Ou seja, obras vão deixar de frequentemente possuírem problemas de infraestrutura ou de desconhecimento de manutenção por parte das empresas ou do Poder Público. Isso acabará por prever, inclusive, a periodicidade na qual deverá ser realizada a vistoria e a manutenção da obra, evitando seu rápido deterioramento.

Por óbvio, o Município possui a prerrogativa de legislar sobre normas específicas de licitações no âmbito municipal, conforme previsto pela própria Constituição Federal, conforme determinado pelo inciso XXVII do art. 22, que determina que União legislará privativamente apenas sobre normas gerais de licitação; e pelo art. 30, inciso I e II, que determina que os Municípios deverão legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Esse entendimento é, inclusive, consubstanciado por ampla doutrina jurídica sobre o tema.

Por último, não há qualquer alegação que poderia substanciar que a prerrogativa seria exclusiva do Poder Executivo, haja vista que não se encontrar no rol taxativo do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Desta forma, solicito auxílio dos colegas para que seja aprovado o presente projeto de lei e aprimorada a manutenção das obras realizadas pela Administração Pública.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO
Presidente

**ARNALDO DA SILVA ALVES –
ARNALDO ALVES**
Vereador

**NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON
ARAUJO**
Vereador

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ –
FELIPE CORÁ**
Vereador

**ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC
SORRILLO**
Vereador

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO
MOTORISTA**
Vereador

**CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO
ÁVILA**
Vereador

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA – JESUS**
Vereador

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO –
REINALDO CASIMIRO**
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AFYTPERRMH3PP404>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AFYT-PERR-MH3P-P404

